



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

**Ofício Ver. Joãozinho /Ver. Jaiane nº 043/2025**

**Assunto: Encaminha Proposta de Projeto de Lei**

Arcos, 16 de maio de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei para apreciação do Executivo.

Trata-se de projeto de lei que **INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ATLETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.**

Uma vez analisada a referida proposta e reconhecida sua viabilidade, solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei a essa Casa, para posterior discussão e votação.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FERREIRA – “JOÃOZINHO”  
Vereador**

**JAIANE FÁTIMA SOARES  
Vereadora**

Excelentíssimo Senhor  
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque  
Prefeito Municipal  
Arcos – MG



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

#### INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ATLETA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

O Povo do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Bolsa Atleta”, benefício a ser concedido pelo Poder Público Municipal, de acordo com valores e condições estabelecidas nesta Lei, ao atleta praticante de esporte de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, que esteja representando o Município de Arcos/MG em competições e eventos esportivos oficiais promovidos por Confederações, Federações, Ligas, órgãos públicos e instituições privadas de caráter desportivo ou paradesportivo, em âmbito nacional e internacional.

**§1º** Para fins da presente Lei, considera-se:

I – desporto de rendimento, a modalidade de desporto praticada segundo normas gerais de Lei Federal nº 9.615/1998 e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município e estas com as de outras regiões do Estado, do País ou de outras Nações;

II – competição regional, aquela que envolve, predominantemente, a participação de representantes de municípios da região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais;

III – competição estadual, aquela que envolve, predominantemente, a participação de representantes de municípios do Estado de Minas Gerais;

IV – competição nacional, aquela com abrangência de participação de representantes de todo o território nacional;

V – competição internacional, aquela que se caracteriza pela participação de representantes de outros países, realizada em território nacional ou não.

**§2º** A representação municipal a que se refere o *caput* do presente artigo dar-se-á por meio de inclusão, em todo o material de competição e de



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

divulgação do beneficiário, de referência visual contendo símbolos da Prefeitura Municipal de Arcos e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º** A despesa oriunda da concessão do benefício referido no artigo 1º da presente Lei dar-se-á pelo crédito orçamentário “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Apoio ao Atleta (CAA).

**§ 1º** Serão membros da Comissão de Apoio ao Atleta, nomeados pelo Prefeito:

I – o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II – o Diretor de Esportes;

III – 1 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

IV – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, a serem designados pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores, mediante votação.

**§ 2º** É vedado a membro da Comissão de Apoio ao Atleta requerer o benefício instituído pela presente Lei, enquanto estiverem nomeados.

**§ 3º** A Comissão de Apoio ao Atleta apreciará apenas requerimento benefício visando a modalidade esportiva ou paradesportiva individual.

**§ 4º** O deferimento ou indeferimento da requisição está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 4º** Para se qualificar a receber o benefício, o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter domicílio e residência no Município de Arcos;

II – estar inscrito em uma determinada competição e, no caso de participação em competição estadual, nacional e internacional, estar em treinamento;

III – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Parágrafo único.** Em caso de atleta com idade inferior a 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá apresentar autorização dos pais ou responsáveis legais



## Câmara Municipal de Arcos

[www.camaraarcos.mg.gov.br](http://www.camaraarcos.mg.gov.br)

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

e comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino pública ou privada.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão do benefício, o atleta deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município de Arcos;

II – cópias de RG e CPF;

III – comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP), para os atletas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV – cópia de ficha de inscrição em competição ou de material de divulgação da entidade organizadora da competição contendo o nome do atleta;

V – formulário de solicitação, devidamente preenchido;

VI – declaração de ser residente no Município de Arcos, estar inscrito em competição esportiva ou desportiva e de compromisso de prestar contas do benefício.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo comunicará ao atleta e publicará o deferimento ou não da concessão do benefício.

**Parágrafo único.** Após deferimento, o beneficiário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para assinar termo de compromisso e recebimento do benefício.

**Art. 7º** O benefício deverá ser utilizado para cobrir gastos pessoais do atleta com:

I – inscrição em competição;

II – passagens;

III – hospedagem;

IV – alimentação;

V – transporte urbano;

VI – aquisição de materiais e equipamentos esportivos para competição;



## Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

VII – pagamento de serviços profissionais prestados por técnicos especializados em esportes.

**§ 1º** Estes gastos deverão ser comprovados por meio de prestação de contas.

**§ 2º** São documentos hábeis para a prestação de contas, referida no parágrafo anterior, documentos fiscais (notas e cupons) e declaração de participação.

**§ 3º** A rejeição de prestação de contas sujeitará o atleta a restituição dos valores recebidos pela Prefeitura, acrescidos de 10% (dez por cento), e impedido, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de receber o benefício, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis.

**Art. 8º** A apresentação de pleito para concessão do “Bolsa Atleta” para participação em competições que não forem àquelas promovidas pelas Confederações e Federações esportivas, mas sim por Ligas e Entidades Esportivas, deverá ser acompanhada de sua documentação de identificação, comprovando sua natureza esportiva através de apresentação do CNPJ da entidade.

**Art. 9º** O benefício será concedido com base no seguinte:

I – competição regional: R\$ 600,00 (seiscientos reais)

II – competição estadual: R\$ 900,00 (novecentos reais)

III – competição nacional: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

IV – competição internacional: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

**§ 1º** Os valores fixados no caput do presente artigo poderão ser revistos, em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** Os valores serão pagos por meio de cheque nominal, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de Arcos ou por transferência bancária para a conta do beneficiário, com antecedência de 5 (cinco) dias da data do evento ou viagem a ser realizada pelos atletas.

**§ 3º** O beneficiário de valor igual ou superior a 1 (um) salário mínimo é filiado ao Regime Geral da Previdência Social como contribuinte individual, terá o valor da respectiva contribuição retida, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda recolher a contribuição respectiva aos cofres públicos.



## Câmara Municipal de Arcos

[www.camaraarcos.mg.gov.br](http://www.camaraarcos.mg.gov.br)

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

**§ 4º** A concessão do benefício não gera qualquer tipo de vínculo entre beneficiário e Município de Arcos.

**Art. 10** Em cada exercício financeiro, o benefício poderá ser concedido a cada atleta:

- I – até 5 (cinco) vezes, em caso de competição regional;
- II – até 3 (três) vezes, em caso de competição estadual;
- III – até 2 (duas) vezes, em caso de competição nacional;
- IV – até 1 (uma) vez, em caso de competição internacional;

**Parágrafo único.** Em cada competição, o beneficiário poderá acumular benefícios relativos a, no máximo, duas modalidades.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 16 de maio de 2025

**WELLINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**  
**Prefeito Municipal**